



PREFEITURA DE  
**São Gonçalo  
do Amarante**



PROCESSO Nº 8889/2024

Folha nº \_\_\_\_\_

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8889/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, COM INTUITO DE  
SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-RN.

## **CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## **ANEXOS**

- ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III – MINUTA DO ETP
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL  
PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO PARA MEDICAMENTOS EM GERAL, COM INTUITO DE SUPRIR AS  
DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-RN.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Através da Secretária Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa A **aquisição para MEDICAMENTOS EM GERAL**, afim de atender às necessidades da Central de abastecimento farmacêutico (CAF), da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante/RN, DO TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site [www.portaldecomprapublicas.com.br](http://www.portaldecomprapublicas.com.br)

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 6 deste Edital.

### 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário **23/10/2024, às 11horas será aberta sessão pública pela Pregoeira.**

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. a quele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou /parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por item.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 à 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto nesta CGL.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14133/2021.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados no portal de Compras Pública.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal de Compras Pública [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto a 60 (sessenta dias) a contar da data da abertura da licitação.



- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o de 60 (sessenta) dias;
- 7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.
- 7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;
- 7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- 7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;
- 7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.
- 7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.
- 7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira.
- 8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.
- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Pregoeira aos licitantes.
- 8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas neste edital.**
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
  - 10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3. O Critério de Julgamento será conforme menor preço por lote
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
  - 10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
  - 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo de R\$ 1,00.
  - 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
  - 10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pela Pregoeira.
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto..
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 10.10 deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme subitem 10.10, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme subitem 10.10, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5 deste Edital, se for o caso.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. A Pregoeira convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a proposta de preço.

12.1.1. A Pregoeira verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no termo de referência.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá a Pregoeira realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pela Pregoeira, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.



### **13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- 13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Norte ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

### **13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei;
- 13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Edital, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência anexo III deste edital
- 13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
  - 13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível a Pregoeira verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 13.9.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.
- 13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 13.11. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.
- 13.12. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.



- 13.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Pregoeira procederá ao que segue:
- 13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado;
- 13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.15. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.15.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 13.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.17. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correspondência ao endereço: Rua Alexandre Cavalcanti, SN – Centro – CEP 59.290-000 – Sec. de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, **quando solicitados pela Pregoeira**.
- 13.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 14.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.
- 14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.
- 14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3. Caberá a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.



14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pela Pregoeira, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

16.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

16.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.6.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.9. Na hipótese do subitem 16.8, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As condições para pagamento são as previstas no Termo de Referência anexo III, deste Edital



## 18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste será baseado na tabela CMED, ou outro índice específico ou geral, desde que demonstrado que reflete a realidade do mercado dos insumos.

18.2 O reajuste terá como data-base, a data do orçamento estimado realizado pela administração pública para a realização da licitação.

## 19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário conforme descrito: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III

## 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia será prestada, conforme disposto no Termo de Referência, anexo a este edital.

21.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 22.4.6.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

22.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

22.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

22.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

22.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

22.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Termo de Referência, Anexo III, as seguintes sanções:

22.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 22.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.2. multa, nas modalidades:

22.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1.1. a 22.1.1.12



- 22.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.8. a 22.1.1.12.
- 22.3. Da Aplicação das Sanções
- 22.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 22.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 22.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 22.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 22.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 22.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no SICAF.
- 22.4. Da execução da garantia contratual
- 22.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 22.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 22.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 22.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 22.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 22.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pela Pregoeira.
- 23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;
- 23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.
- 23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA DE**  
**São Gonçalo**  
**do Amarante**



PROCESSO Nº 3527/2024

Folha nº \_\_\_\_\_

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4.1. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo II, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

23.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de outubro de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de SAÚDE a a senhora \_\_\_\_\_, portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da li citação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº /2023, processo administrativo n.º 8889/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº /2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a \_\_\_\_\_, **COM INTUITO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-RN**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Saúde.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do da Lei Federal n. 14.133/21.

4.2. Dos limites para as adesões:

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar aquisição para os objetos licitados, afim de atender às necessidades do setor de benefícios da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de aquisição de CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS HIGIÊNICA, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O prazo de resposta de pedido de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, de um mês, prorrogável, para decisão sobre requerimentos em geral, em conformidade com o artigo n.123, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ..... (....) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**PREFEITURA DE**  
**São Gonçalo**  
**do Amarante**



PROCESSO Nº 3527/2024

Folha nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre ..... sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo..... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa jurídica), estabelecida no(a) .....(endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado CONTRATADO, para a fornecimento de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de ....., com a finalidade de atender às demandas institucionais, referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ....., em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, COM INTUITO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será adstrito aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Haverá exigência de garantia de fabricação dos produtos durante a execução da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo III, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.



6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 meses) contado da data da do valor estimado da contratação, na fase preparatória assinatura do contrato administrativo.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante formalização do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da tabela CMED, ou outro índice específico ou geral, desde que reflita a realidade de mercado dos insumos, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar **injustificadamente** a administração, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A aquisição do objeto licitado, com a finalidade de atender às demandas institucionais, conforme especificações contidas no Anexo III- Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado ao contratado:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.
- 11.5. Responder, em 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico formulados pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### 12.1. Das Infrações Administrativas:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Termo de Referência, Anexo III, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 9.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

### 12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 9.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.



12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no SICAF.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da Execução da Garantia Contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 9.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE  
**São Gonçalo  
do Amarante**



PROCESSO Nº 3527/2024

Folha nº \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RN, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 9.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

16.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos através de aquisição na modalidade **licitação** para **medicamentos**, com Empresa(s) especializada(s) em vendas de produtos específicos, para a secretaria municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN, como forma de garantir a continuidade de prestação dos serviços no âmbito do **SUS**.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta para uma eventual aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão eficiente e responsável dos contratos de aquisição de medicamentos é uma prioridade da Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, visando garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais para atender às necessidades da população assistida. Considerando a carência de profissionais qualificados para desempenhar essa função e a necessidade de otimizar a gestão dos contratos. Em atenção à necessidade de aquisição de medicamentos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde, e considerando as diretrizes estabelecidas para a contratação de insumos pela administração pública, apresentamos a seguir a justificativa para que a compra seja realizada por meio de lotes:

**Gestão dos Contratos de Aquisição de Medicamentos:** A correta gestão dos contratos de aquisição de medicamentos é fundamental para assegurar a regularidade no abastecimento, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME priorizando a qualidade dos produtos adquiridos e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A falta de profissionais capacitados para realizar essa gestão de forma adequada pode comprometer a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos de contratação, podendo resultar em prejuízos para a administração pública e para os cidadãos beneficiários dos serviços de saúde. A aquisição de medicamentos por lotes otimiza e tem celeridade significativamente a gestão do contrato, reduzindo a complexidade administrativa associada à fiscalização e ao acompanhamento de múltiplos contratos. Com a centralização em menos fornecedores, a gestão torna-se mais eficiente, exigindo uma mão de obra que extrapola a capacidade operacional atual, agravada por inviabilidade econômica para contratação de novos agentes públicos com a finalidade de fiscalizar e acompanhar cada contrato, realidade não exclusiva do município de São Gonçalo do Amarante.

**Quantidade Reduzida de Servidores:** É relevante destacar que a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante-RN enfrenta restrições em seu quadro de servidores, especialmente na área administrativa. Este fator compromete a capacidade de acompanhamento e fiscalização de vários contratos simultâneos. A aquisição por lote permitirá concentrar os esforços de gestão em menos fornecedores, garantindo assim maior controle e eficiência na execução do contrato.

**Da Gestão por lote:** A adoção do critério de julgamento por lote para medicamentos na gestão dos contratos de aquisição, ao agrupar os medicamentos em lotes distintos, permite uma análise mais celere e eficaz das propostas apresentadas pelos fornecedores. Dessa forma, a gestão por lote proporciona uma maior clareza e agilidade na avaliação das propostas, na celebração dos contratos e no acompanhamento da execução dos fornecimentos, contribuindo para a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública.

**Quantidade de Empresas Vencedoras:** Ao agrupar os medicamentos em lotes, a Secretaria conseguirá reduzir a quantidade de empresas vencedoras, o que, além de otimizar a gestão, contribui para a uniformidade na entrega e no cumprimento das condições contratuais. Este agrupamento é feito de forma criteriosa para evitar que empresas de menor porte sejam excluídas do processo, garantindo um equilíbrio entre a eficiência administrativa e a competição saudável entre os participantes.

**Atendimento às Diretrizes da Lei 14.133/2021:** A nova lei de licitação 14.133/2021 estabelece princípios como a transparência, a eficiência e a economicidade na contratação de bens e serviços pela administração pública. A adoção do critério de julgamento por lote para medicamentos está alinhada com essas diretrizes, ao promover uma gestão mais eficiente dos contratos de aquisição, assegurando a competitividade, a legalidade e a qualidade dos processos licitatórios.

Diante do exposto, justificamos a adoção do critério de julgamento por lote para aquisição de medicamentos, com base na necessidade de garantir a execução na gestão dos contratos, conforme mencionado, além de destacar que o valor médio total desta contratação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Qualificação Técnica

Capacidade técnico-operacional, em nome da contratada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta **licitação** em sintonia com 2º e § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Notas Fiscal(ais).

### Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por **LOTE**.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade que deu início a essa estimativa foi passada pela **área técnica** através dos dados fornecidos pela própria unidade solicitante; **Central de abastecimento farmacêutico (CAF)** da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN.

## DESCRIPTIVO DE MATERIAL PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

### LOTE I BASICO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML	FRASCO	30.000
02	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	500.00
03	ACICLOVIR CREME 5%	BISNAGA	5.000
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	800.000
05	ÁCIDO ASCORBICO 200 MG/ML	FRASCO	5.000
06	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	100.000
07	ACIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	5.000
08	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	50.000
09	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	50.000
10	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	10.000
11	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	200.000
12	CARVERDILOL 25MG	COMPRIMIDO	200.000
13	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	80.000
14	CETOCONAZOL 20 MG	BISNAGA	10.000
15	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	500.00

16	CEFALEXINA 250 MG	FRASCO	20.000
17	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	100.000
18	CIPROFLOXACINO 0,3 MG/ML	SUSP. OFTÁLMICA	500
19	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	800.000
20	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
21	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	200.000

## LOTE II BASICO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG/ML	COMPRIMIDO	2.000
02	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	600.000
03	AMOXICILINA 250 MG	SUSPENSÃO	40.000
04	AMOXICILINA +CLAVULANATO 250/5ML+62,5	SUSPENSÃO	25.000
05	AMOXICILINA+CLAVULANATO 875+125	COMPRIMIDO	65.000
06	AMIODARONA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000
07	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	30.000
08	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	200.000
09	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	200.000
10	ATENÓLÓL 25 MG	COMPRIMIDO	300.000
11	ATENÓLÓL 50 MG	COMPRIMIDO	100.000
12	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100.000
13	AZITROMICINA 600 MG/ML	SUSPENSÃO	30.000
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML	SOLUÇÃO	500
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
16	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	20.000
17	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	100.000
18	COMPLEXO B 100 ML	SOLUÇÃO	10.000
19	DEXAMETASONA 0,1 10 GRAMA	CREME	10.000
20	DEXAMETASONA 1 MG/ML 120 ML	SUSPENSÃO OFTÁLMICA	300
21	DICLOFENACO SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	200.000
22	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	200.000
23	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	50.000
24	DIPIRONA 500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	30.000
25	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	500.000
26	DOXICICLINA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	50.000
28	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	30.000
29	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	50.000
30	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	200.000
31	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	500.000

## LOTE III BASICO

01	ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	3.000
02	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	COMPRIMIDO	2.000
03	AROEIRA 1,932 MG	GEL VAGINAL	2.500
04	ALOE VERA 70% GEL	CREME	3.000

05	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000
06	BUDESONIDA 32 MG	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	10.000
07	BUDESONIDA 50 MG	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	5.000
08	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
09	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	FRASCO	30.000
10	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	10.000
11	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML	XAROPE	20.000
12	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG/ML	COMPRIMIDO	300.000
13	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	10.000

14	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01 G/G	POMADA	5.000
15	COLCHICINA 1MG	COMPRIMIDO	20.000
16	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMP SUBLINGUAL	10.000
17	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2 MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	500
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
19	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
21	DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	25.000
22	DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	25.000
23	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX RESSEK) 380 MG	CAPSULA	5.000
24	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000
25	ESTRIOL 1 MG/G	CREME VAGINAL	25.000
26	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 G	DRAGEAS	100.00
27	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML	SOLUÇÃO	30.000
28	GLICAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	50.000
29	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 35 MG/ML	XAROPE	60.000
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	900.000

#### LOTE IV BASICO

01	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	250.000
02	IBUPROFENO 50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	20.000
03	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX L. MERR) 150 MG	CAPSULA	10.000
04	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	100.000
05	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	100.000
06	LACTULOSE 667 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
07	LANSOPRAZOL 30 MG	COMPRIMIDO	5.000
08	LEVODOPA+BENSERASIDA 200+50 MG	COMPRIMIDO	30.000
09	LEVODOPA+BENSERASIDA BD 100+25	COMPRIMIDO	80.000
10	LEVODOPA+BENSERASIDA HBS 100+25	COMPRIMIDO	40.000
11	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25	COMPRIMIDO	30.000
12	LEVONOGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	2.000
13	LEVOTIROXINA 25 MG	COMPRIMIDO	40.000
14	LEVOTIROXINA 50 MG	COMPRIMIDO	40.000
15	LEVOTIROXINA 100 MG	COMPRIMIDO	40.000
16	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	200.000
17	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	2.000.00
18	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	30.000

19	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 4MG	COMPRIMIDO	20.000
20	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	800.000
21	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%)	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	500
22	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	200.000
23	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	200.000
24	METRONIDAZOL 100 MG/G	CREME VAGINAL	25.000
25	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	20.000
26	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G	POMADA	25.000
28	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	30.000
29	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	500.000
30	NISTATINA 1000.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	15.000
31	NISTATINA 1000.000 UI/4G	CREME VAGINAL	25.000
32	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G	CREME VAGINAL	25.000
33	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G	CREME TÓPICO	25.000
34	NITROFURANTOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
35	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	3.000
36	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDO	40.000
37	OLEO MINERAL 100 ML	USO ORAL	10.000
38	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	800.000

#### LOTE V BASICO

01	CARBONATO DE CÁLCIO +COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	30.000
02	CITRATO DE CÁLCIO 1G	COMPRIMIDO	10.000
03	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	GELEIA	10.000
04	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10%	SPRAY	5.000
05	ESPIRAMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
06	OXIBUTINA 5 MG	COMPRIMIDO	3.000
07	OXIBUTINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.200
08	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	400.00
09	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	600.00
10	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	25.000
11	PASSIFLORA INCARNATA L. 260 MG	COMPRIMIDO	15.000
12	PASTA D'AGUA 100 MG/ML	FRASCO	5.000
13	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
14	PERMITRINA 10 MG/G 1%	LOÇÃO	5.000
15	PERMITRINA 50 MG/G 5%	LOÇÃO	8.000
16	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2.500
17	POLICRESULENO 360 MG	SOLUÇÃO TOPICA	1.000
18	POLIVITAMINICO+POLIMINERAIS	COMPRIMIDO	30.000

	(MATERNA)		
19	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	50.000
20	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	100.000
21	SAIS DE REIDRATAÇÃO (CLORETO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO)	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	20.000
22	SIMETICONA 15MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	15.000
23	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	400.000
24	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	300.00
25	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	30.000
26	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
28	HIDROCORTISONA 10MG/G	CREME	10.000
29	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000
30	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 800/160 MG	COMPRIMIDO	10.000
31	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400/80 MG	COMPRIMIDO	5.000
32	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40/8 MG	SUSPENSÃO ORAL	30.000
33	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML	SOLUÇÃO OFTALMICA	500
34	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	5.000
35	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	FRASCO	10.000
36	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	500.000
37	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	10.000
38	VITAMINA B1 (NITRATO DE TIAMINA) 100MG+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 100 MG+VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 5.000 MG	COMPRIMIDO	10.000
39	VITAMINA D 2.000 UI	FRASCO	20.000
40	CLORETO DE SÓDICO 0,9% NASAL	FRASCO	5.000

#### LOTE VI PSICOTROPICOS

01	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	80.000
02	ACIDO VALPROICO 250 MG/ML	XAROPE	50.000
03	BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDO	50.000
04	BROMAZEPAN 6 MG	COMPRIMIDO	50.000
05	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	200.000
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	20.000
07	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	100.000
08	CARBONATO DE LITIO 450 MG	COMPRIMIDO	10.000
09	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	30.000
10	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	200.000
11	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	7.000
12	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	300.000

13	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	200.000
14	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	500.000
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	10.000
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	300.000
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	300.000
18	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	50.000
19	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	100.000
20	DIAZEPAM 5/ML	AMPOLA	5.000
21	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	100.000
22	FENITOINA 50 MG/ML	AMPOLA	2.000
23	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	400.000
24	FENOBARBITAL 40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	5.000
25	FENOBARBITAL 100 MG/ML	AMPOLA	1.500
26	HALOPERIDOL 1 MG	SOLUÇÃO ORAL	100.000
27	HALOPERIDOL 2MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	50.000
28	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	3.000
29	HALOPERIDOL 5	COMPRIMIDO	150.000
30	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	25.000
31	LEVOMEPRAZINA 40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	20.000
32	LEVOMEPRAZINA 25MG	COMPRIMIDO	300.000
33	LEVOMEPRAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	200.000
34	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	50.000
35	MIDAZOLAN 5 MG/5ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	2.000
36	SERTRALINA 50 MG/ML	COMPRIMIDO	500.000
37	TRAMADOL 50 MG/ML	INJETÁVEL	5.000
38	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	60.000

#### LOTE VII INJETÁVEIS

01	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML	AMPOLA	4.000
02	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
03	AGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	
04	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA	1.500
05	ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	1.000
06	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	5.000
07	BENZIL PENICILINA POTÁSSICA 3000.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.000
08	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20MG/ML 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000

09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
10	CEFTRIAXONA 500 MG INTRAMUSCULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
11	CEFTRIAXONA 1G INTRAMUSCULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
12	CLORETO DE POTASSIO 10%/10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
13	CLORETO DE SÓDIO 19,1 % 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
14	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
15	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
16	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
17	CLORIDRATO. DE LIDOCAÍNA  20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
18	CLORIDRATO. DE LIDOCAÍNA+HEMITARTARATO DE EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
19	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
20	COMPLEXO B 2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
21	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	
22	CLOR. DE ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
23	DIPIRONA 500 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
24	DICLOFENACO 75MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
25	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
26	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
27	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
28	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
29	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
30	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
31	FENITOINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
32	FENOBARBITAL 100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
33	FUROSEMIDA 40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
34	GLICOSE 10% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
35	GLICOSE 25% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
36	GLICOSE 50% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
37	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
38	HEPARINA 5000 UI/5ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
39	HIDROCORTISONA 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
40	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
41	IMUNOGLOBULINA, ANTI D RHO (D)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500
42	INSULINA ASPARTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
43	INSULINA LISPRO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
44	INSULINA GLARGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500
45	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
46	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000

	MG/ML		
47	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
48	TENOXICAM 20 G+DILUENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
49	TENOXICAM 40 G+DILUENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
50	VITAMINA C 100 MG/ML AMPOLA C/ 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção do certame para aquisição através de licitação aqui descrita, será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da Secretaria de licitações do município de São Gonçalo do Amarante. O critério de escolha do fornecedor será realizado junto ao âmbito do objeto do presente **Termo de Referência**.

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção do certame para **licitação** aqui descrita, será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da **Secretária Municipal de licitações** do município de São Gonçalo do Amarante RN. O critério de escolha dos fornecedores será realizado junto ao âmbito no objeto do presente Termo de Referência. O valor médio total desta contratação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto do estudo em tela trata-se de uma solução de natureza comum, e à entrega se dará de forma **parcelada**, onde o fornecimento dos medicamentos será de acordo com a necessidade do município, ou seja, conforme solicitado pelo setor responsável.

A identificação do bem ou serviço como sendo comum, para fim de adoção do pregão independe da sua complexidade. Então um bem ou serviço comum são aqueles que podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso III do art. 6º da 14.133/2021). Com isso segundo o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 evidencia que o pregão passou a ser expressamente obrigatório quando a contratação se trata de bens ou serviços comuns.

Desta forma, à aquisição do objeto em questão torna-se imprescindível para que o município continue cumprindo com a suas finalidades de garantir a continuidade de prestação do serviço na assistência no âmbito do **SUS**.

### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/PROMOÇÃO DE ATA DE R.P.

A proposta para aquisição em tela deverá ser fornecida em entrega parcelada, o fornecimento do material (**medicamentos**) será de acordo com a necessidade do município de São Gonçalo do Amarante RN.

A Súmula nº 247 TCU preconiza que “é obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante de tal jurisprudência, a adjudicação será por lote, pois diante do exposto, justificamos a adoção do critério de julgamento por lote para medicamentos, com base na necessidade de facilitar a gestão dos contratos de aquisição de medicamentos, devido à carência dos profissionais qualificados no município de

São Gonçalo do Amarante. A medida visa promover uma gestão mais eficiente e transparente dos processos de contratação, em conformidade com as diretrizes da nova lei de licitação e em benefício da saúde e bem-estar da população atendida. A adjudicação por item propiciará ampla participação de licitantes, no entanto não atende à solicitação do contrato em questão.

A solicitação de aquisição por **lote**, justifica-se no fato de otimizar a gestão do contrato junto ao município.

#### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conclui-se que a Política Nacional de Medicamentos, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

A administração embasou-se na Constituição Federal e Legislações Brasileira, onde a missão da **Central de abastecimento farmacêutico (CAF)** da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo do Amarante RN é prestar serviços públicos com eficiência, qualidade e responsabilidade social e cumprir a REMUME.

#### PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

As ações a serem executadas pela Administração anterior, a celebração de instrumento contratual são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame através de **licitação** com o desenvolvimento e conclusão do mesmo.

Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenhou um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A subcontratação será permitida para atendimento ao item do objeto da contratação.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original.

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todas as justificativas e explicações aqui exaradas, julgamos viável o prosseguimento do certame por se tratar de aquisições para medicamentos que são utilizados no tratamento e cura de diversas doenças.

Em resumo, a compra de medicamentos diversos é uma medida crucial para garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, promovendo assim o bem-estar dos pacientes e contribuindo para a saúde pública como um todo.

AGENTE RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Farias Dantas MATRÍCULA: 98507

APROVO: RENATA FREIRE DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade **LICITAÇÃO** em sua forma eletrônica, pregão por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição para **MEDICAMENTOS EM GERAL**, afim de atender às necessidades da **Central de abastecimento farmacêutico (CAF)** da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Os itens e seus quantitativos encontram-se nas Tabelas a seguir.

**LOTE I BASICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML	FRASCO	30.000
02	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	500.00
03	ACICLOVIR CREME 5%	BISNAGA	5.000
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	800.000
05	ÁCIDO ASCORBICO 200 MG/ML	FRASCO	5.000
06	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	100.000
07	ACIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	5.000
08	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	50.000
09	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	50.000
10	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	10.000
11	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	200.000
12	CARVERDILOL 25MG	COMPRIMIDO	200.000
13	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	80.000
14	CETOCONAZOL 20 MG	BISNAGA	10.000
15	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	500.00
16	CEFALEXINA 250 MG	FRASCO	20.000
17	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	100.000
18	CIPROFLOXACINO 0,3 MG/ML	SUSP. OFTÁLMICA	500
19	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	800.000
20	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
21	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	200.000

**LOTE II BASICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG/ML	COMPRIMIDO	2.000
02	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	600.000
03	AMOXICILINA 250 MG	SUSPENSÃO	40.000
04	AMOXICILINA +CLAVULANATO 250/5ML+62,5	SUSPENSÃO	25.000
05	AMOXICILINA+CLAVULANATO 875+125	COMPRIMIDO	65.000
06	AMIODARONA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000

07	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	30.000
08	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	200.000
09	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	200.000
10	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	300.000
11	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	100.000
12	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100.000
13	AZITROMICINA 600 MG/ML	SUSPENSÃO	30.000
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML	SOLUÇÃO	500
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
16	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	20.000
17	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	100.000
18	COMPLEXO B 100 ML	SOLUÇÃO	10.000
19	DEXAMETASONA 0,1 10 GRAMA	CREME	10.000
20	DEXAMETASONA 1 MG/ML 120 ML	SUSPENSÃO OFTÁLMICA	300
21	DICLOFENACO SODIO 50 MG	COMPRIMIDO	200.000
22	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	200.000
23	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	50.000
24	DIPIRONA 500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	30.000
25	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMID	500.000
26	DOXICICLINA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	50.000
28	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	30.000
29	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	50.000
30	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	200.000
31	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	500.000

**LOTE III BASICO**

01	ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	3.000
02	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	COMPRIMIDO	2.000
03	AROEIRA 1,932 MG	GEL VAGINAL	2.500
04	ALOE VERA 70% GEL	CREME	3.000
05	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000
06	BUDESONIDA 32 MG	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	10.000
07	BUDESONIDA 50 MG	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	5.000
08	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
09	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	FRASCO	30.000
10	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	10.000
11	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML	XAROPE	20.000
12	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG/ML	COMPRIMIDO	300.000
13	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	10.000

14	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01 G/G	POMADA	5.000
15	COLCHICINA 1MG	COMPRIMIDO	20.000
16	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMP SUBLINGUAL	10.000
17	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2 MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	500
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
19	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	2.000
21	DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	25.000
22	DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	25.000
23	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX RESSEK) 380 MG	CAPSULA	5.000
24	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000
25	ESTRIOL 1 MG/G	CREME VAGINAL	25.000
26	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 G	DRAGEAS	100.00
27	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML	SOLUÇÃO	30.000
28	GLICAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	50.000
29	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 35 MG/ML	XAROPE	60.000
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	900.000

#### LOTE IV BASICO

01	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	250.000
02	IBUPROFENO 50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	20.000
03	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX L. MERR) 150 MG	CAPSULA	10.000
04	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	100.000
05	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	100.000
06	LACTULOSE 667 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
07	LANSOPRAZOL 30 MG	COMPRIMIDO	5.000
08	LEVODOPA+BENSERASIDA 200+50 MG	COMPRIMIDO	30.000
09	LEVODOPA+BENSERASIDA BD 100+25	COMPRIMIDO	80.000
10	LEVODOPA+BENSERASIDA HBS 100+25	COMPRIMIDO	40.000
11	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25	COMPRIMIDO	30.000
12	LEVONOGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	2.000
13	LEVOTIROXINA 25 MG	COMPRIMIDO	40.000
14	LEVOTIROXINA 50 MG	COMPRIMIDO	40.000
15	LEVOTIROXINA 100 MG	COMPRIMIDO	40.000
16	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	200.000
17	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	2.000.00
18	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	30.000

19	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 4MG	COMPRIMIDO	20.000
20	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	800.000
21	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%)	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	500
22	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	200.000
23	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	200.000
24	METRONIDAZOL 100 MG/G	CREME VAGINAL	25.000
25	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	20.000
26	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G	POMADA	25.000
28	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	30.000
29	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	500.000
30	NISTATINA 1000.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	15.000
31	NISTATINA 1000.000 UI/4G	CREME VAGINAL	25.000
32	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G	CREME VAGINAL	25.000
33	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G	CREME TÓPICO	25.000
34	NITROFURANTOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
35	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	3.000
36	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDO	40.000
37	OLEO MINERAL 100 ML	USO ORAL	10.000
38	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	800.000

#### LOTE V BASICO

01	CARBONATO DE CÁLCIO +COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	30.000
02	CITRATO DE CÁLCIO 1G	COMPRIMIDO	10.000
03	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	GELEIA	10.000
04	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10%	SPRAY	5.000
05	ESPIRAMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
06	OXIBUTINA 5 MG	COMPRIMIDO	3.000
07	OXIBUTINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.200
08	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	400.00
09	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	600.00
10	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	25.000
11	PASSIFLORA INCARNATA L. 260 MG	COMPRIMIDO	15.000
12	PASTA D'AGUA 100 MG/ML	FRASCO	5.000
13	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
14	PERMITRINA 10 MG/G 1%	LOÇÃO	5.000
15	PERMITRINA 50 MG/G 5%	LOÇÃO	8.000
16	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2.500
17	POLICRESULENO 360 MG	SOLUÇÃO TOPICA	1.000
18	POLIVITAMINICO+POLIMINERAIS	COMPRIMIDO	30.000

	(MATERNA)		
19	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	50.000
20	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	100.000
21	SAIS DE REIDRATAÇÃO (CLORETO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO)	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	20.000
22	SIMETICONA 15MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	15.000
23	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	400.000
24	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	300.00
25	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	30.000
26	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	20.000
28	HIDROCORTISONA 10MG/G	CREME	10.000
29	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000
30	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 800/160 MG	COMPRIMIDO	10.000
31	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400/80 MG	COMPRIMIDO	5.000
32	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40/8 MG	SUSPENSÃO ORAL	30.000
33	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	500
34	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	5.000
35	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	FRASCO	10.000
36	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	500.000
37	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	10.000
38	VITAMINA B1 (NITRATO DE TIAMINA) 100MG+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 100 MG+VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 5.000 MG	COMPRIMIDO	10.000
39	VITAMINA D 2.000 UI	FRASCO	20.000
40	CLORETO DE SÓDICO 0,9% NASAL	FRASCO	5.000

#### LOTE VI PSICOTROPICOS

01	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	80.000
02	ACIDO VALPROICO 250 MG/ML	XAROPE	50.000
03	BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDO	50.000
04	BROMAZEPAN 6 MG	COMPRIMIDO	50.000
05	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	200.000
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	20.000
07	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	100.000
08	CARBONATO DE LITIO 450 MG	COMPRIMIDO	10.000
09	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	30.000
10	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	200.000
11	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	7.000
12	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	300.000

#### LOTE VII INJETÁVEIS

01	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML	AMPOLA	4.000
02	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
03	AGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	
04	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA	1.500
05	ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	1.000
06	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	5.000

07	BENZIL PENICILINA POTÁSSICA 3000.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.000
08	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20MG/ML 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000

09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
10	CEFTRIAXONA 500 MG INTRAMUSCULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
11	CEFTRIAXONA 1G INTRAMUSCULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
12	CLORETO DE POTASSIO 10%/10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
13	CLORETO DE SÓDIO 19,1 % 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
14	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
15	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
16	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
17	CLORIDRATO. DE LIDOCAÍNA 20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
18	CLORIDRATO. DE LIDOCAÍNA+HEMITARTARATO DE EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
19	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
20	COMPLEXO B 2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
21	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	
22	CLOR. DE ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
23	DIPIRONA 500 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000
24	DICLOFENACO 75MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
25	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
26	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
27	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
28	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
29	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
30	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000
31	FENITOINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
32	FENOBARBITAL 100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
33	FUROSEMIDA 40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
34	GLICOSE 10% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
35	GLICOSE 25% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
36	GLICOSE 50% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
37	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
38	HEPARINA 5000 UI/5ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
39	HIDROCORTISONA 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
40	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
41	IMUNOGLOBULINA, ANTI D RHO (D)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500
42	INSULINA ASPARTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
43	INSULINA LISPRO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
44	INSULINA GLARGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500
45	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000
46	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000

	MG/ML		
47	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
48	TENOXICAM 20 G+DILUENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
49	TENOXICAM 40 G+DILUENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000
50	VITAMINA C 100 MG/ML AMPOLA C/ 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da aquisição é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho e ordem de compra pela empresa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A gestão eficiente e responsável dos contratos de aquisição de medicamentos é uma prioridade da Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, visando garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais para atender às necessidades da população assistida. Considerando a carência de profissionais qualificados para desempenhar essa função e a necessidade de otimizar a gestão dos contratos. Em atenção à necessidade de aquisição de medicamentos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde, e considerando as diretrizes estabelecidas para a contratação de insumos pela administração pública, apresentamos a seguir a justificativa para que a compra seja realizada por meio de lotes:

**Gestão dos Contratos de Aquisição de Medicamentos:** A correta gestão dos contratos de aquisição de medicamentos é fundamental para assegurar a regularidade no abastecimento, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME priorizando a qualidade dos produtos adquiridos e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A falta de profissionais capacitados para realizar essa gestão de forma adequada pode comprometer a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos de contratação, podendo resultar em prejuízos para a administração pública e para os cidadãos beneficiários dos serviços de saúde. A aquisição de medicamentos por lotes otimiza e tem celeridade significativamente a gestão do contrato, reduzindo a complexidade administrativa associada à fiscalização e ao acompanhamento de múltiplos contratos. Com a centralização em menos fornecedores, a gestão torna-se mais eficiente, exigindo uma mão de obra que extrapola a capacidade operacional atual, agravada por inviabilidade econômica para contratação de novos agentes públicos com a finalidade de fiscalizar e acompanhar cada contrato, realidade não exclusiva do município de São Gonçalo do Amarante.

**Quantidade Reduzida de Servidores:** É relevante destacar que a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante-RN enfrenta restrições em seu quadro de servidores, especialmente na área administrativa. Este fator compromete a capacidade de acompanhamento e fiscalização de vários contratos simultâneos. A aquisição por lote permitirá concentrar os esforços de gestão em menos fornecedores, garantindo assim maior controle e eficiência na execução do contrato.

**Da Gestão por lote:** A adoção do critério de julgamento por lote para medicamentos na gestão dos contratos de aquisição, ao agrupar os medicamentos em lotes distintos, permite uma análise mais célere e eficaz das propostas apresentadas pelos fornecedores. Dessa forma, a gestão por lote proporciona uma maior clareza e agilidade na avaliação das propostas, na celebração dos contratos e no acompanhamento da execução dos fornecimentos, contribuindo para a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública.

**Quantidade de Empresas Vencedoras:** Ao agrupar os medicamentos em lotes, a Secretaria conseguirá reduzir a quantidade de empresas vencedoras, o que, além de otimizar a gestão, contribui para a uniformidade na entrega e no cumprimento das condições contratuais. Este agrupamento é feito de forma criteriosa para evitar que empresas de menor porte sejam excluídas do processo, garantindo um equilíbrio entre a eficiência administrativa e a competição saudável entre os participantes.

**Atendimento às Diretrizes da Lei 14.133/2021:** A nova lei de licitação 14.133/2021 estabelece princípios como a transparência, a eficiência e a economicidade na contratação de bens e serviços pela administração pública. A adoção do critério de julgamento por lote para medicamentos está alinhada com essas diretrizes, ao promover uma gestão mais eficiente dos contratos de aquisição, assegurando a competitividade, a legalidade e a qualidade dos processos licitatórios.

Diante do exposto, justificamos a adoção do critério de julgamento por lote para aquisição de medicamentos, com base na necessidade de garantir a execução na gestão dos contratos, conforme mencionado, além de destacar que o valor médio total desta contratação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O valor médio total desta contratação será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminar, apêndice deste **Termo de Referência**.

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022, pág. 76:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada,

com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):**

Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos itens solicitados, apresentadas na tabela 1.

**DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no **TABELA 1**.

**DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há necessidade de apresentação de amostras.

**DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

**SUBCONTRATAÇÃO:**

A subcontratação será permitida para atendimento ao item do objeto da contratação.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para

pagamento;

- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a **matriz de risco**, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o

índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **Condições de Entrega:**

O prazo de entrega do objeto de aquisição e início da execução contratual é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do empenho e ordem de compra do referido contrato, no endereço; Rua: Alexandre Calvante, s/n centro- São Gonçalo de Amarante RN-CEP 59.290-000 no prazo proposto.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 1.757/2023, de 2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.

7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade; A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **Será emitida nota para pagamento relacionado aos medicamentos adquiridos de acordo com o respectivo objeto.**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

#### **Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de **LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, pregão por ata de registro de preço, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Ao presente instrumento será atribuído um valor estimativo que deverá ser balizado através de uma pesquisa mercadológica a ser realizada pelo Grupo Auxiliar de Compras (GAC).

Por fim, com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 15 do Decreto 10.024/2019, responsável por preconizar que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Ratifica-se que tal decisão incentiva que cada empresa oferte seus lances levando em consideração exclusivamente seus custos, garantindo a ampla competitividade. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 3033 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV. 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DA DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo

UNIDADE: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 ATENÇÃO BASICA  
PROGRAMA 3034 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
PROJ. /ATIV. 2045 BLOCO DE FINANCIAMENTO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo

**CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO:**

Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

**REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por **apostilamento**.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI 14.133/2021)**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI 14.133/2021)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

AGENTE RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Farias Dantas MATRÍCULA: 98507

APROVO: RENATA FREIRE DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE